

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de agosto de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, em seus Art. 16, Art. 19, incisos I e IV, pelo Regimento Geral, em seus Art. 12, Art. 15, incisos I e IV, pela Resolução 33, de 29 de setembro de 2011, em seus Art. 2º, Art. 10, incisos I e IV, e observando o disposto na Constituição Federal, em seus Art. 1º, incisos II e III, Art. 3º, incisos I e IV, Art. 4º, inciso II, Art. 205 e 206, e também o disposto na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seus Art. 1º, 2º e 3º, todos os quais em seu conjunto tratam das mudanças sociais e do papel da universidade na criação de novos princípios éticos pautados na cidadania e na justiça social como forma de garantir o direito da igualdade e da diferença contra os processos históricos de exclusão e discriminação, assim como da necessidade de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização em respeito aos direitos humanos, à pluralidade e à dignidade humana,

RESOLVE:

APROVAR a INCLUSÃO DO NOME SOCIAL DE TRANSGÊNEROS (TRAVESTIS E TRANSEXUAIS) NOS REGISTROS ACADÊMICOS E FUNCIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA.

Art. 1º A inserção do nome social de transgêneros nos registros acadêmicos e funcionais é um instrumento que busca garantir a efetividade dos direitos humanos e a eliminação do preconceito e intolerância na UNIPAMPA.

§1º Nome social é compreendido como o modo que transgêneros desejam ser reconhecidos, identificados e denominados na sua comunidade e meio social.

§2º O nome social de transgêneros deve ser registrado em todos os documentos da Universidade referente a servidores e discentes, seguido pelo nome de registro (civil) entre parênteses.

§3º Em documentos de uso interno na Universidade, de visualização aberta ao público, somente deve ser registrado o nome social, juntamente com o número do SIAPE ou da matrícula.

§4º Nos documentos de identificação estudantil, no endereço de correio eletrônico e nome de usuário em sistemas de informática deve constar apenas o nome social.

§5º A identidade funcional dos servidores deverá observar as diretrizes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§6º Para o caso de discentes, nos diplomas e certificados de conclusão de curso deve constar apenas o nome civil.

§7º Nos casos de menores de 18 (dezoito) anos, a inclusão do nome social deve ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

Art. 2º Os transgêneros devem requerer, nas devidas instâncias, em solicitação de próprio punho, a partir de seu ingresso, a qualquer tempo durante sua permanência na UNIPAMPA, que seja incluído o seu nome social nos documentos acadêmicos, ou que este seja retirado dos documentos.

Parágrafo único. Na solicitação, deve ser apresentada Carteira de Nome Social e, na falta dessa, uma autodeclaração.

Art. 3º Os transgêneros devem ser chamados oralmente pelos nomes sociais, sem menção ao nome civil, devendo constar na respectiva ata, quando necessário, o nome civil e o nome social.

Art. 4º Nos processos de seleção e internos da UNIPAMPA serão aceitos documentos que contenham o registro civil ou registro civil e nome social de transgêneros.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ULRIKA ARNS
Reitora